DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12777/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23006/2016
PROTOCOLO	: 1727874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 492/2016
CONTRATADA	: SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO - ME
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS RESIDENTES EM PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS ATÉ O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS (FACHASUL)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
VALOR CONTRATUAL	: R$ 103.708,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 492/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2016), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS / MS** e a empresa **SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO – ME.**, tendo como objeto o serviço de transporte de acadêmicos residentes em Paraíso das Águas/MS até o Município de Chapadão do Sul/MS (FACHASUL).

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2016) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 492/2016) foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 4731/2017 (peça 41), cujo resultado foi por suas **regularidades.**

As formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) do contrato em tela foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11644/2018 (peça 50), cujo resultado foi por suas **regularidades**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise ANA – DFE – 10623/2021 (peça 55), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 13407/2022 (peça 56), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em epígrafe.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$293.347,20
Comprovantes Fiscais:	R$293.347,20
Pagamentos:	R$293.347,20

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 492/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2016), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS** e a empresa **SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO – ME.**, nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.